



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.311, DE 15 DE JANEIRO DE 2009
(DOM 15.01.2009 – N. 2126, ANO X)

ACRESCENTA o parágrafo único ao art. 1º, o inciso IX ao Art. 3º e o Capítulo II – A e o Art. 8º - A à Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. Da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, considera-se logradouro público o espaço livre, de uso público inalienável, reconhecido pela Municipalidade e designado por nome próprio destinado ao tráfego de veículo e ao trânsito de pedestres, como avenidas, ruas, galerias, praças, viadutos, jardins.”

Art. 2.º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“IX – não será permitida mais de uma designação para uma mesma rua ou avenida.”

Art. 3.º Ficam acrescentados o Capítulo II – A e o Art. 8º - A na Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II – A
DA MUDANÇA DE NOMENCLATURA OU
DENOMINAÇÃO

Art. 8.º A proposta de Lei que vise a mudança de nomenclatura ou denominação deverá estar acompanhada de prévia consulta aos moradores do referido logradouro com a concordância de mais de 50% destes

Art. 4.º O Poder Legislativo promoverá, no prazo de trinta dias, a republicação das respectiva leis, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Manaus, 15 de janeiro de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus



Prefeitura de Manaus

Diário Oficial

Manaus, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009.

Número 2126 Ano X R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE MANAUS - PM

LEI Nº 1.310, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE sobre a realização de Teste do Olhinho nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal e conveniados com Sistema Único de Saúde para doenças oculares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, por meio da técnica conhecida como Teste do Olhinho, nas maternidades e nas dependências das maternidades e serviços hospitalares da rede pública conveniados com Sistema Único de Saúde, em funcionamento no município de Manaus, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde n. 822, de 06 de junho de 2001, e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 2º A fiscalização da execução do Teste do Olhinho em recém-nascidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 15 de janeiro de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 1.311, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

ACRESCENTA o parágrafo único ao art. 1º, o inciso IX ao Art. 3º e o Capítulo II-A e o Art. 8º-A à Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se logradouro público o espaço livre, de uso público inalienável, reconhecido pela Municipalidade e designado por nome próprio destinado ao tráfego de veículo e ao trânsito de pedestres, como avenidas, ruas, galerias, praças, viadutos, jardins.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“IX - não será permitida mais de uma designação para uma mesma rua ou avenida.”

Art. 3º Ficam acrescentados o Capítulo II-A e o Art. 8º-A na Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II-A ‘DA MUDANÇA DE NOMENCLATURA OU DENOMINAÇÃO’

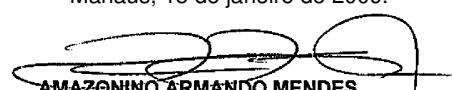
Art. 8º- A proposta de Lei que vise a mudança de nomenclatura ou denominação deverá estar acompanhada de prévia consulta aos moradores do referido logradouro com a concordância de mais de 50% destes.”

Art. 4º O Poder Legislativo promoverá, no prazo de trinta dias, a republicação das respectivas leis, com texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 15 de janeiro de 2009.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus